



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020

PORTARIA N.º 211 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa Comissão Especial para conduzir sindicâncias administrativas de modo a apurar eventuais responsabilidades, assim como as providências adotadas em face de matérias julgadas irregulares pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em assuntos de sua alçada e demais inerentes a sua jurisdição e dá outras providências.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de instauração de sindicâncias administrativas para apurar eventuais responsabilidades, assim como as providências adotadas em face de matérias julgadas irregulares pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em assuntos de sua alçada e demais inerentes a sua jurisdição e dá outras providências.

Considerando que a necessidade abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades praticadas no âmbito do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída pelos servidores MARCELO RICARDO BARRETO; MÁRCIO JOSÉ COSTA e SÉRGIO LUIZ LAVERDE, sob a presidência do primeiro, Comissão Especial para conduzir sindicâncias administrativas de modo a apurar eventuais responsabilidades, assim como as providências adotadas em face de matérias julgadas irregulares pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em assuntos de sua alçada e demais inerentes a sua jurisdição e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020

Art. 3º Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado contendo a narrativa dos fatos apurados, bem como todos os elementos constantes dos autos e demais atos realizados pela comissão, contendo ao final parecer conclusivo indicando pelo (i) arquivamento do processo; (ii) aplicação de penalidade; (iv) instauração de processo disciplinar, ou outra providência que entender pertinente, o qual será remetido a autoridade competente para proferir sua decisão, por meio de despacho justificado, ficando a comissão a disposição até decisão final do expediente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, caracterizando-se como relevantes serviços públicos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, mediante despacho do Executivo.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal